



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 44/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>16 / 10 / 2017</u>	<u> / / </u>	<u> / / </u> Resultado da Votação: <u>APROVADO 7 VOTOS</u> <u>1 ABSENCIA</u>	<u> / / </u>

Ementa: ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.119 DE 20 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 44/2017

Altera o *caput* do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 2.119, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais.

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 2.119, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3.º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 538,22 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) mensais, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 1,6% (um inteiro com seis décimos) do valor do benefício”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 16 de Outubro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que Altera o *caput* do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 2.119, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais.

O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 538,22, valor este compreendido com o mesmo índice aplicado de 6,58% da revisão geral sobre os vencimentos dos servidores municipais do ano de 2017. Esta reposição será retroativa a contar do mês de julho de 2017.

Diante do exposto, solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e votação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Setembro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 44/2017:

Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.119 de 20 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio- alimentação aos servidores municipais.

Trata o Projeto de Resolução pertinente a auxílio alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal.

O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não integrando o cálculo de despesas com pessoal.

O presente Projeto de Lei, em sua justificativa informa que está sendo cumprido o índice de reajuste anual, sendo aplicado o mesmo índice da revisão geral sobre os vencimentos dos servidores municipais do ano de 2017.

Tratando-se de servidores do Executivo Municipal, é de sua competência a presente regulamentação.

O Projeto de Resolução encontra-se em condições de ser submetido a apreciação do Plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 19 de OUTUBRO de 2017


Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LE Nº 44/2017

EMENTA: "Altera o Caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.119 de 20 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais "

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 44/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de outubro de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator